

UM ESTUDO CRÍTICO SOBRE CONTRATOS

Erilene Crivellaro dos SANTOS ¹

RESUMO: O presente artigo visa traçar um panorama sobre um dos assuntos mais importantes dentro da Sociedade e do nosso Código Civil: o Contrato. Têm o propósito de um estudo sobre seu conceito e seus princípios tal como a função social e a boa- fé. Em um país onde inúmeras pessoas realizam acordos diariamente é essencial que um contrato tenha todo o formalismo e características desse tipo de obrigação. Abordaremos com ênfase os tipos de contratos, pressupostos, extinção, local do contrato, juntamente com a formalidade que um contrato deve ter.

Palavras- chave: Contrato. Princípios. Função Social. Formalidade. Sociedade

1 INTRODUÇÃO

O Contrato tem por finalidade gerar um vínculo obrigacional. Através dele pode gerar, alterar ou cessar um direito. Ele é a forma mais utilizada dentro do direito das obrigações, porém estende-se aos outros ramos do direito publico e do direito privado. Faz se circunscrito dentro de um amplo mundo, onde todos a qualquer momento realizam acordos (formais ou não formais) que produzirá validade. Ocorre que nos dias contemporâneos é comum que uma das partes descumpra o acordo, e para poder ajuizar uma ação é necessário formalismo. O Formalismo dentro de um contrato faz com que o mesmo produza efeitos jurídicos,

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. erilenecrivellaro@unitoledo.br

ou seja, o contrato gerará direitos e obrigações para as partes contratantes, se tornando obrigatório entre os envolvidos, podendo ser constituído nos autos processuais como o único meio de provas. Deverá conter princípios básicos, elementos e principalmente uma função social.

O Contrato é uma fonte mediata de obrigações, que criará um liame jurídico entre o sujeito passivo e o sujeito ativo onde existirá uma conduta em que o sujeito passivo deverá dar, fazer ou não fazer uma prestação ao sujeito ativo, sendo que o seu descumprimento acarretará no direito civil a perda de seus bens para pagamento do credor. Esse Artigo tem por objetivo explanar todos os pontos importantes de um contrato, tal como os descritos no resumo acima.

2 CONCEITO

Para Antônio Augusto Queiroz Telles (1996, p. 118), contrato é “o acordo entre duas ou mais pessoas sobre o mesmo objeto, seguindo das formalidades e produzindo efeitos jurídicos sobre os contratantes”.

Para Maria Helena Diniz (2010- 2011, p. 32):

Contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial.

Trata-se de um liame que produzirá efeitos jurídicos.

O Contrato tem por finalidade gerar um vínculo obrigacional. Através dele pode gerar, alterar ou cessar um direito.

O Contrato é caracterizado essencialmente por um acordo consentido entre as partes envolvidas, finalidade e interesses, e produção de efeitos jurídicos independente de serem contratos públicos ou privados.

Dentro de uma concepção moderna, o contrato é uma espécie de ato jurídico bilateral, ou seja, existem dois lados com obrigações criadas entre si de forma recíproca, onde se possa ter uma constituição, modificação e extinção de direitos.

3 PRINCIPIOS

Para existir um contrato são necessários alguns princípios básicos característicos de acordo, seja ele privado ou público. Quando aplicados de forma concreta traz equilíbrio para os contratantes e conexão junto a Constituição, são eles:

a) Princípio da Autonomia da vontade que tem como fundamento a liberdade contratual, onde as partes através de livre e puro arbítrio possam contratar o que for melhor mediante o acordo entre as partes de gerar, alterar ou cessar os direitos.

b) Princípio da Supremacia da Ordem Pública ou função social do contrato tem como fundamento a limitação da autonomia da vontade entre as partes em relação à lei, ou seja, as partes deverão respeitar as normas, os interesses essenciais ao Estado e a sociedade, os bons costumes e os princípios da ordem pública. A autonomia existirá, porém será relativa. Esse princípio impedi que um

interesse individual prevaleça com relação aos interesses coletivos dentro da sociedade. Da mesma forma que previsto na CF art. 170, onde diz que a propriedade deverá respeitar os princípios de função social, o contrato também deverá respeitar esse princípio, previsto no art. 421 do Código Civil.

c) Princípio da obrigatoriedade dos contratos, os contratos são feitos para serem cumpridos, ele se faz lei entre as partes. É o *pacta sunt servanda*, que diz que os acordos devem ser cumpridos. O seu não cumprimento, acarretará em perda de bens.

d) Princípio da Boa-fé, os contratantes embora venham a defender seus interesses no acordo, eles deverão agir sempre com boa-fé, de forma correta, com espírito de confiança, lealdade, sem querer causar prejuízo a outrem. Deve respeitar com ética e ter boas intenções ao realizar um contrato. A Boa-fé deve ser recíproca! Claro que a boa-fé não deve estar presente somente nos contratos, mas sim em todas as relações jurídicas.

e) Princípio da relatividade dos Contratos, os contratos devem ter efeitos somente para as partes contratadas, não podendo ser opostos a terceiros. Porém esse princípio não é absoluto podendo ter suas exceções previstas em lei (art. 436 á 438 do código civil) trata-se da estipulação em favor de terceiros.

f) Princípio do consensualismo, resulta do consenso e acordo das partes, que gerará o contrato. O Acordo tem poder necessário para para existir o contrato.

g) Princípio da revisão dos contratos ou da onerosidade excessiva, esse princípio se opõe ao princípio da obrigatoriedade, pois através dele, diante de uma circunstância de desfazimento, ou revisões forçadas em virtudes de acontecimentos imprevisíveis e excepcional, qualquer contraente pode recorrer ao judiciário para obter alterações mais humanas.

4 PRESSUPOSTOS

O Contrato tem como pressupostos para sua validade requisitos legais como agente capaz, licitude do objeto e formas indicadas ou não proibidas em lei.

Agente Capaz é aquele que tem aptidão para em seu nome adquirir direitos e contrair obrigações. Ou seja, que possui capacidade de fato dentro das normas relativas da capacidade. Lembrando que o agente deverá ter legitimidade para exercer sua vontade.

Idoneidade do objeto, para se ter contrato o objeto deve ser lícito, ou seja permitido por lei, conforme a moral, a ordem publica e aos bons costumes. O objeto deve ser de apreciação econômica e passível de existência determinando sua espécie, quantidade e qualidade.

Nas formas indicadas ou não defesas em lei, ou seja, deverá respeitar a formalidade prevista em lei, os atos só produzirão efeitos quando forem observadas as condições e formalidade, salvo quando a lei não exigir. Sua formalidade faz com que o mesmo seja um certificado na vida real, uma garantia, vindo futuramente ser imprescindível para ajuizar uma ação caso não haja o cumprimento do acordo, lembrando que o contrato faz lei entre as partes envolvidas.

5 CLASSIFICAÇÕES DOS CONTRATOS, FORMAÇÃO, LUGAR E EXTINÇÃO

Os contratos podem ser classificados em relação a sua obrigação, do regulamento normativo ou não, dos requisitos, das vantagens que possam ser adquiridas, quanto aos seus efeitos, quanto a formação, quanto aos agentes, e sua

designação. Diante disto podemos explicar alguns tipos de contrato, cada um de forma resumida:

a) Contratos Bilaterais: são os contratos que geram obrigações recíprocas ex.: Compra e vende.

b) Contratos Unilaterais: Apenas uma das partes contrai obrigações, ex.: comodato.

c) Contratos Onerosos: ambas as partes reciprocamente transferem seus direitos patrimoniais ex.: Locação.

d) Contratos Gratuitos: somente uma das partes obtém proveito, ex.: Doação pura e simples.

e) Contratos Comutativos: são aqueles contratos onerosos onde uma das partes além de receber, dá outra prestação quase que equivalente ex.: locação.

f) Contratos Aleatórios: as prestações de uma ou de ambas as partes são incertas, ambas ficam na dependência de algo inexistente ou desproporcional ex.: jogo, aposta.

g) Contratos de Execução imediata: são aqueles cumpridos de imediato.

h) Contratos de Execução Diferida ou retardada: aqueles contratos que constituem prazo único.

i) Contratos de Execução Sucessiva: Contratos que são cumpridos respeitando os períodos.

j) Contratos Formais ou solenes: aqueles contratos que devem respeitar previsão legal ex.: escrituras de compra e venda de imóvel.

k) Contratos Informais ou não solenes: São aqueles contratos que exteriorizam a vontade interna das partes, consentimentos entre elas.

l) Contratos Escritos: são aqueles contraídos mediante escritura pública ou particular, ex.: sociedade.

m) Contratos Verbais: aqueles contraídos por um simples acordo verbal, ex.: comissões.

n) Contratos Principais: são aqueles que têm existência própria independente e autônoma.

o) Contratos Acessórios: são contratos que dependem do principal.

p) Contratos Paritários: contrato onde as partes apresentam isonomia.

q) Contratos de Adesão: são aqueles contratos onde uma das partes é obrigada a cumprir o contrato nas condições que lhe foi imposta, sem direito de discutir ou modificar cláusulas ex.: bancário.

r) Contratos Atípicos: não previsto em lei, não tem regulamentação nem denominação própria ex.: todos os contratos desde que sejam lícitos.

s) Contratos Típicos: aqueles previstos em lei, existe regulamentação própria.

t) Contratos Reais: são aqueles que se formam com a tradição da coisa que lhe serve de objeto ex.: penhor.

Podemos ver que os contratos possuem varias classificações, e que as mesmas podem estar juntas em um só contrato. Para a sua formação basta apenas a declaração de vontades dirigidas para um mesmo objeto, porém com interesses diferentes. A manifestação de vontade deverá ser expressa quando a Lei determinar, ou ainda tácitos quando não houver recusa da proposta , essas vontades podem ser realizadas ao mesmo tempo, porém o mais comum que haja primeiro uma proposta inicial por uma das partes, e aceitação pela outra parte, também chamado de consensuais. Os contratos reais serão formados com a entrega do objeto em questão, e os que forem solicitados com formalidade, deverão respeitar a solenidade. Poderá ser feito entre os presentes quando as partes aceitarem de imediato.

A Celebração do contrato deve acontecer no lugar onde o mesmo foi proposto, aonde foi realizado a oferta.

Os contratos podem ser extintos através da conclusão do objeto, ou seja, pelo cumprimento da obrigação.

Pelo Termino de prazo, nos contratos por tempo determinado.

Através das causas supervenientes podendo ser por resolução e Resilição.

A Resolução acontece quando existe uma inexecução por um dos contratantes extinguindo o contra, a resolução pode ser culposa cabendo ao devedor perdas e danos, e pode ser voluntária que decorre de uma impossibilidade objetiva, total e definitiva do cumprimento do acordo entre as partes. A Resilição acontece quando através de suas próprias vontades, os contratantes extinguem o contrato.

Por Distrato, ou seja, por uma rescisão bilateral, onde as partes resolvem de comum acordo romper o vínculo jurídico.

A extinção pode ocorrer também através da anulação, quando ocorre alguma ilegalidade, existência de vícios de qualquer um dos elementos do contrato. Lembrando que a nulidade do contrato sempre será decretada pelo magistrado.

E por fim, através da Morte, quando se tratar de contratos com obrigações personalíssimas, quando o contratante motivador da contratação venha a falecer.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, vimos que o contrato é instrumento de comum acordo entre as partes, se feito de forma rígida e solene, poderá produzir efeitos jurídicos, trazendo estabilidade e segurança para as partes. Deve ser considerado como dependência mútua social, valorizando e respeitando sempre seus princípios, as normas e a sociedade como um todo. Todos os dias são realizados contratos, alguns passam despercebidos, outros tem um processo mais solene, fazendo dessa forma que o contrato evolua junto à sociedade, e tendo sempre a certeza que sem ele seria impossível ter uma organização social. O contrato é sinônimo de transparência e de segurança jurídica, que veio para regular a vida em sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 27. ed., ref. São Paulo: Saraiva, 2010-2011.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. **Função social do contrato: os novos princípios contratuais**. São Paulo: Saraiva, 2004.

SAMPAIO, Rogério Marrone de Castro. **Direito civil: contratos**. São Paulo: Atlas, 1998

TELLES, Antônio A. Queiroz. **Lições de obrigações e contratos**. Campinas: Copola, 1996.

TELLES, Inocêncio Galvão. **Manual dos contratos em geral**. 4. ed., atual. Coimbra: Coimbra Ed., 2002